PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

L E I Nº 1.508/97

Dispõe sobre a Isenção de Tributos Municipais incidentes sobre as atividades da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Juazeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica assegurado à Associação Comercial Industrial e Agrícola de Juazeiro, no âmbito do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, isenção dos tributos municipais incidentes sobre as suas atividades.

Art.2º - A presente Lei tem efeito retroativo a partir de 30 de junho do corrente ano.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 30 de outubro de 1997.

RIVADÁVIO ESPÍNOLA RAMOS
Prefeito Municipal

EURICO MENEZES REGIS SERAFIM
Chefe de Gabinete

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município